CÂMARA MUN...
PEDRO AFONSO
PROTOCOLO
RECEBI EM 01 / 10 / 2021
Assinatura

SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 1º / 10 / 2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 46/2021 de 1.º (primeiro) de outubro de 2021.

"ALTERA LEI N.º 34/2021, NO QUE TANGE PAR. ÚNICO, CONSTANTE DO ARTIGO 2.º, E ARTIGO 3.º - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, em se tratando da LEI N.º 34/2021 (de 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) – "ESTABELECE LIMITE PARA PRECATÓRIOS DE PEQUENOS VALORES NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"), o Parágrafo único constante do Artigo 2.º, e o Artigo 3.º.

Art. 2.º Passa o Parágrafo único constante do Artigo 2.º, portanto, a viger da seguinte forma:

" **Parágrafo único.** No caso de Requisição de Pequeno Valor, o prazo de pagamento é de até 60 (sessenta) dias, contados da regular apresentação à municipalidade.".

Art. 3.º Passa a viger, o Artigo 3.º, conforme segue:

"**Art. 3.º** Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, atualizado e especificado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), consoante os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal (com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais de n.ºs 30 – de 13 (treze) de setembro de 2000 (dois mil) – e 37 – de 12 (doze) de junho de 2002 (dois mil e dois) -, sob consequente conexão da PORTARIA SEPRT/ME Nº 477 (de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)).".

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1.º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. M. de Pl. e Mod. de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024